

INTERESSADA: ESCOLA AGRÍCOLA DO PAJEÚ

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO TÉCNICO DE ZOOTECNIA – ÁREA DE AGROPECUÁRIA

RELATOR : CONSELHEIRO ARMANDO REIS VASCONCELOS

PROCESSO N° 149/2004

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 19/10/2004.*

**PARECER CEE/PE N° 97/2004-CEB**

---

## I - RELATÓRIO:

Mediante Ofício SECTMA nº 35/2004 - GSEEXEC, de 06 de agosto de 2004, o Sr. Secretário Executivo de Tecnologia, Inovação e Ensino Superior encaminha a este Conselho “análises do Plano de Curso, do Projeto Pedagógico e do Regimento Interno da Escola Agrícola do Pajeú, realizadas pela Comissão de Especialistas designada pela Portaria SECTMA nº 26 de 24/04/04, face ao requerimento da Escola encaminhada ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, protocolo SECTMA nº 0554 de 14 de maio de 2004, para a devida análise e emissão de parecer”.

O processo encontra-se instruído com a seguinte documentação:

- Ofício SECTMA nº 035/2004 – GSEEXEC, de 06 de agosto de 2004
- Ofício s/n, SECTMA, de 06 de agosto de 2004
- Projeto Pedagógico da Escola Agrícola do Pajeú, Serra Talhada – PE
- Análise do Plano de Curso Técnico em Agropecuária com habilitação em Zootecnia
- Regimento interno da Escola Agrícola do Pajeú.

## II – ANÁLISE:

O presente processo encaminhado pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente deu entrada no CEE/PE em 23 de agosto de 2004, tendo sido distribuído a esta relatoria em 14 de setembro de 2004.

O Projeto Pedagógico da Escola Agrícola do Pajeú, elaborado em conformidade com a Lei nº 9394/96, desdobra-se nos seguintes tópicos: função social da escola na sociedade, objetivo da proposta pedagógica, diagnóstico da escola, metas da proposta pedagógica (dimensões pedagógicas, estratégias e metodologias aplicadas, avaliação e acompanhamento, cronograma de execução, consultas bibliográficas, direitos do aluno e equipe de elaboração. Conforme consta no item Diagnóstico da Escola, a Escola Agrícola do Pajeú está situada na rua Irnero Ignácio, s/n, no município de Serra Talhada – PE. Oferece o Curso de Ensino Médio, Projeto Avançar e Educação Profissional (Curso Técnico em Agropecuária com habilitação em Zootecnia), atendendo a uma clientela de 700 alunos. No art. 6º do regimento, explicita que o Governo do Estado de Pernambuco é o mantenedor da escola. O art. 7º especifica que, além dos cursos anteriormente mencionados (Projeto Pedagógico), a Escola Agrícola do Pajeú ministra o Ensino Fundamental da 1<sup>a</sup> à 8<sup>a</sup> séries.

A análise do Plano de Curso inserida no processo foi levada a efeito pela Comissão de Especialistas designada pela Portaria SECTMA nº 026 de 24 de abril de 2004. A referida análise é exaustiva, dela constando um índice com quinze tópicos, da página três à página 70. A Comissão integrada por quatro especialistas, sob a presidência de Nilza Cristina Farias de Siqueira, pronuncia-se plenamente favorável em relação ao conjunto dos itens, objeto de avaliação, com exceção de dois, quais sejam: apenas parcialmente os equipamentos disponíveis para o curso de Zootecnia são considerados satisfatórios em termos quantitativos e no tocante à atualização tecnológica; o acervo bibliográfico não satisfaz nos aspectos quantitativos e qualificativos. A escola não dispõe de laboratório de informática. Tem apenas um microcomputador com acesso à internet “para consulta e trabalho dos professores.” O acervo bibliográfico, por sua vez, “está desatualizado, não contém os livros textos citados no Plano de Curso. Não há catalogação dos livros e periódicos. O empréstimo é realizado informalmente, sem nenhum tipo de registro. Não há bibliotecária na escola.” É, a nosso ver, imprescindível ao Governo do Estado de Pernambuco, mantenedor da escola, tomar medidas cabíveis no sentido de dotar o estabelecimento de ensino da infra-estrutura necessária para seu pleno funcionamento. Os objetivos educacionais da Escola Agrícola do Pajeú estarão comprometidos, sem equipamentos tecnológicos adequados e atualizados e sem dispor de biblioteca funcionando com os requisitos de bom acervo bibliográfico, de organização adequada e de pessoal qualificado para atendimento à comunidade escolar.

Destacamos, a seguir, da análise procedida pela Comissão de Especialistas da SECTMA, os itens exigidos no art. 10 da Resolução CEE/PE nº 03/2004:

## I – MATRIZ CURRICULAR

Módulo	Denominação do Módulo	Disciplinas	Carga horária	
1	ESTUDO DA CADEIA PRODUTIVA I	ADMINISTRAÇÃO RURAL	65h	
		ECONOMIA RURAL	50h	
<b>Sub-total</b>			<b>115h</b>	
2	NUTRIÇÃO ANIMAL E FORRAGENS	ALIMENTOS E ALIMENTAÇÃO	60h	
		NUTRIÇÃO DE RUMINANTES	90h	
		NUTRIÇÃO DE MONOGÁSTRICOS	50h	
		FORRAGICULTURA	70h	
<b>Sub-total</b>			<b>270h</b>	
3	INSTALAÇÕES ZOOTÉCNICAS	INSTALAÇÕES ZOOTÉCNICAS	120h	
<b>Sub-total</b>			<b>120h</b>	
4	SANIDADE ANIMAL	SANIDADE ANIMAL	220h	
<b>Sub-total</b>			<b>220h</b>	
5	REPRODUÇÃO E MELHORAMENTO GENÉTICO	REPRODUÇÃO ANIMAL	260h	
<b>Sub-total</b>			<b>260h</b>	
6	MANEJO DAS CRIAÇÕES	APICULTURA I	12h	
		AVICULTURA CAIPIRA	12h	
		CAPRINOCULTURA E OVINOCULTURA	30h	
		BOVINOCULTURA DE CORTE	12h	
		BOVINOCULTURA DE LEITE	12h	
		SUINOCULTURA	12h	
<b>Sub-total</b>			<b>90h</b>	
7	ESTUDO DA CADEIA PRODUTIVA II	ECONOMIA RURAL II	40h	
		TECNOLOGIA DO LEITE E DA CARNE	60h	
		APICULTURA II	25h	
<b>Sub-total</b>			<b>125h</b>	
<b>Carga Horária Total</b>			<b>1200h</b>	
<b>Estágio Supervisionado</b>			<b>240h</b>	
<b>Carga Horária Geral do Curso</b>			<b>1440h</b>	

**II – Carga horária**

A carga horária dos sete módulos integrantes do curso é de 1200 horas. Ao estágio supervisionado obrigatório, correspondem 240 horas. A carga horária total do curso é de 1440 horas, atendendo, portanto, à carga horária mínima para habilitação Agropecuária estabelecida na Resolução CNE/CEB nº 04/99.

**III – Número de alunos por turma**

Estão previstas 90 vagas, distribuídas em três turmas de trinta alunos cada.

**IV – Integralização da matriz curricular e a terminalidade**

O curso tem duração de 18 meses. O currículo é flexibilizado em módulos com terminalidade, não havendo vínculo de dependência entre os módulos. A Comissão de Especialistas considera adequada a carga horária dos módulos de qualificação técnica.

**V – Turnos e local de funcionamento**

As aulas ocorrerão no turno matutino. As aulas teóricas serão ministradas no endereço da Escola Agrícola do Pajeú, localizada na Rua Irnero Ignácio s/n, Serra Talhada – PE, CEP 56900-000.

**VI – Percentual de freqüência obrigatório**

O regimento escolar, no art. 81, inciso I, fixa a freqüência igual ou superior a 75% no conjunto dos componentes curriculares.

**VII – Política de qualificação docente**

Estão previstos cursos de aperfeiçoamento e de atualização, realização de estágios, participação em eventos técnicos e realização de cursos de mestrado e doutorado. O Plano de Capacitação docente apresentado especifica os objetivos a serem alcançados, a metodologia a ser aplicada, os conteúdos mais relevantes a serem trabalhados e o cronograma por semestre.

O estágio curricular tem a duração de 240 horas, ou seja, 20% da carga horária total do Curso. Será realizado integralmente em empresas, instituições públicas ou privadas, “desde que desenvolvam atividades na linha de formação do estudante.” Encontra-se inserida na análise do Plano de Curso (item 6.4) descrição consistente e detalhada da estrutura do estágio curricular. A Comissão de Especialistas conclui, afirmando que os indicadores evidenciam que a PRÁTICA organiza e constitui o currículo.

No que concerne à emissão de Certificados e Diplomas, encontra-se especificado o que se segue:

- aluno que concluir qualquer um dos módulos II, III, IV, V e VI, poderá requerer da escola certificado de conclusão do módulo no qual estará explícito o título da atividade profissional certificada. Os módulos I e VII não poderão ser certificados individualmente. Somente será emitido o certificado quando o aluno tiver cursado os dois.
- O diploma de habilitação em nível técnico será concedido após a conclusão com aprovação de todos os módulos que compõem a matriz curricular e ter realizado estágio curricular supervisionado.

O texto da Avaliação da comissão anexado ao processo faz referência aos diversos aspectos por nós destacados nesta análise. Sobre o corpo docente afirma que “possui graduação na área de ensino e experiência profissional docente e técnica relevante na área profissional de agropecuária, necessárias a um bom desempenho em sala de aula.”

**III – VOTO:**

Diante do exposto e analisado, consideramos consistente o curso técnico em Zootecnia área de Agropecuária, a ser ministrado pela Escola Agrícola do Pajeú, localizada na Rua Irnero Ignácio, s/n, município de Serra Talhada. Reforçamos que a Secretaria de Educação e Cultura de Pernambuco goza de autonomia para autorizar o funcionamento de cursos de Educação Profissional na rede de escolas públicas estaduais, não estando, portanto, essa competência no âmbito do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.

Esse é o parecer. Dê-se ciência à SECTMA, à SEDUC e à Escola Agrícola do Pajeú.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:**

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 13 de outubro de 2004

LUCILO ÁVILA PESSOA – Presidente em exercício  
ARMANDO REIS VASCONCELOS  
CREUZA MARIA GOMES ARAGÃO  
EUGENILDA MARIA LINS COIMBRA  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

**V – DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 19 de outubro de 2004

ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA  
Presidente